



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1.999

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1.999

FLS. 15

lvf.

EMENTA: OUTORGA CONCESSÃO DE USO COM PREFERÊNCIA DE DIREITO À AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE VOLTA REDONDA - DI/VR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido à ENGREGO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO FERRO E AÇO LIMITADA com sede em Barra Mansa, atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 33.200.113.001 e inscrição no CGC, do Ministério da Fazenda sob o nº 30.436.984/0001-19, o uso de uma área de terra situada no Distrito Industrial de Volta Redonda - DI/VR, a qual se descreve da maneira seguinte:

"Partindo do ponto nº 1, situado no limite da faixa de domínio, lado esquerdo da Estrada que liga Volta Redonda a Pinheiral (no sentido de Pinheiral), de coordenadas UTM, E=598.556 e N=7.511.990; daí com azimute plano de 45º 10' 00" e distância de 271,39m (duzentos e setenta e um metros e trinta e nove centímetros), atinge-se o ponto nº 2, situado sob a cerca que delimita a faixa de domínio da RFF. S/A, de coordenadas UTM, E=598.746 e N=7.512.170; daí com azimute plano de 154º 25' 10" e distância de 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), distingue-se o ponto nº 3, também sob a cerca que delimita a faixa de domínio da RFF.S/A, de coordenadas UTM, E=598.815 e N=7.512.024 ; daí com azimute plano de 239º 30' 17" e distância de 179,50m (cento e setenta e nove metros e cinquenta centímetros), atinge-se o ponto de nº 4 de coordenadas UTM, E=598.659 e N=7.511.945 situado no limite da faixa de domínio da Estrada Volta Redonda - Pinheiral, com azimute plano de 239º 01' 40" e distância de 115,00m (cento e quinze metros), atinge-se o ponto de nº 1, já citado, fechando-se assim o contorno do polígono".

Parágrafo Único - A concessionária implantará inicialmente no imóvel, usinagem, fábrica de perfis soldados, e fabricação de plataformas auto-transportadoras, obrigando-se a expandir e diversificar suas atividades em prazo razoável.

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda autorizada a assinar os instrumentos administrativos necessários à outorga da concessão





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.999**

2.

são, estabelecendo todas as cláusulas e condições.

Parágrafo Único - Entre as mencionadas cláusulas e condições figurará obrigatoriamente a de a concessionária iniciar as suas atividades no local, dentro de 30 (trinta) dias da outorga da concessão.

Artigo 3º - O instrumento em que se efetivar a concessão de uso, ressalvará a outorgada a preferência para aquisição do imóvel, nos termos do que dispõe a Lei nº 1.892, de 03 de julho de 1984, em seu artigo 12.

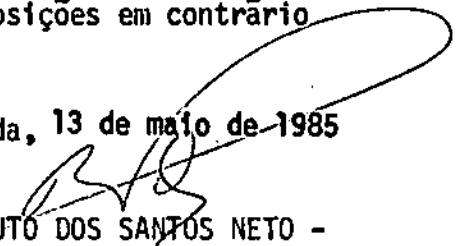
Artigo 4º - A ENGREGO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LIMITADA exibirá no ato de assinatura do instrumento da concessão, documento através do qual a Indústria Metalúrgica JOTAEME Ltda expresse de maneira irrevogável e irretroatável a sua renúncia aos direitos de concessionária e a quaisquer outros referentes a área por ela, presentemente, ocupada e bem assim concordando, sem qualquer ônus para o Município, com a desistência da ação judicial de reintegração de posse, em curso na 4ª Vara Cível desta Comarca.

Parágrafo Único - O documento a que se refere o presente artigo poderá ser dispensado, caso a Indústria JOTAEME Ltda., figure no instrumento da nova concessão e manifeste a renúncia e concordância exigidas.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 13 de maio de 1985

  
- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1.999

FLS. 16

lw.

Mensagem nº 023/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

